



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1119/1991**

**SÚMULA: Concede Abono ao Pessoal de Quadro de Servidores Municipais em Geral e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** É concedido ao Pessoal do Quadro de Servidores Municipais em Geral – CLT e Estatutários, aos Inativos e inclusive aos ocupantes de Cargos em Comissão, com salários ou vencimentos de até dez (10) salários mínimos, excluídas as vantagens, ABONO no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a vigir do corrente mês até a data da concessão de majoração salarial.

**Art. 2º** Abono de que trata o artigo anterior, para nenhum efeito legal incorporar-se-á aos salários e/ou vencimentos e também não servirá de base para efeito de calculo de Anuênios e outras vantagens acrescidas a remuneração mensal do servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias vigentes de diferentes setores, todas com saldos suficientes para atendê-las.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
23 de maio de 1991.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito Municipal